

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO TRABALHISTA EMPRESARIAL ESTRATÉGICO, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, A SER PRESTADO POR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDA, PARA ATUAÇÃO DE INTERESSE DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA LAFEPE - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES**, conforme discriminado neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Criado em 1965, para produzir medicamentos de qualidade e a baixo custo, o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe) é uma sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde. Classificado como um dos três maiores laboratórios públicos do Brasil, desenvolve, produz e comercializa medicamentos e óculos, atendendo às políticas públicas de saúde.

2.2. O Lafepe dispõe de farmácias espalhadas por todas as regiões do Estado de Pernambuco, onde comercializa medicamentos de fabricação própria, como também genéricos e similares adquiridos de fornecedores selecionados. Além de medicamentos, as farmácias da rede comercializam óculos da marca Lafepe.

2.3. Além disso, o Lafepe é o único laboratório oficial, no mundo, fabricante do Benznidazol, usado em pacientes com o Mal de Chagas. Esse medicamento é adquirido, no Brasil, pelo Ministério da Saúde e chega à população através do Sistema Único de Saúde – SUS. No exterior, o repasse é feito via instituições humanitárias, como a Organização Pan-Americana da Saúde e os Médicos Sem Fronteiras.

2.4. Os antirretrovirais produzidos pelo Lafepe também são vendidos para o Ministério da Saúde. Do coquetel de 22 medicamentos utilizados no combate à Aids, no país, cinco são adquiridos do laboratório pernambucano. Considerando a mesma parceria, o Lafepe destaca-se como único fornecedor do hipoclorito de sódio 2,5% para combate à cólera e dos antipsicóticos Clozapina, Quetiapina e Olanzapina.

2.5. Tais premissas de apresentação do LAFEPE foram postas para consolidar a importância deste laboratório no cenário produtivo dos itens já referidos, destacando-se que essa instituição tem como missão pesquisar, desenvolver, produzir e distribuir medicamentos, produtos e serviços para atendimento às políticas públicas de saúde, com garantia de segurança, qualidade e sustentabilidade a preços acessíveis.

2.6. Para cumprir essa missão institucional, o LAFEPE conta com aproximadamente 500 funcionários, dos quais, 375 contratados através de concurso público, sob o regime celetista e 74 contratados sob o regime de comissionamento, portanto cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – CORHU.

2.7. No tocante aos funcionários contratados enquadrados no regime celetista, este laboratório necessita abrir as negociações coletivas com dois sindicatos distintos. Um deles é o **SINDTRAFARMA (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos, Medicamentos, Cosméticos, Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado de Pernambuco)** e o outro é o **SINFARPE (Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco)**. Essas negociações, por sua vez, passam por fases que, grosso modo,

devem ser abalizadas com o representante dos trabalhadores de cada categoria.

2.8. Para o êxito nas negociações firmadas faz-se necessário que o contratado detenha a expertise “bicameral” no direito do trabalho que envolve a Sociedade de Economia Mista LAFEPE, pois além do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT deverão ser observadas as diretrizes do Estado que devem ser refletidas na elaboração de suas minutas.

2.9. É necessária também a atenção aos procedimentos administrativos obrigatórios aplicados na tramitação das minutas do acordo, junto à Secretaria de Administração do Estado, em especial pelas suas unidades de Assistência Técnica Especial de Rotina de Pessoal e a Unidade de Apoio as Negociações Coletivas, conforme se extrai da tramitação do último acordo coletivo deste laboratório, registrado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações (id 58777669).

2.10. Já no tocante aos processos judiciais o contratado ficará responsável pelos processos estratégicos deste laboratório. Apesar de se ter muitos conceitos sobre o que é estratégico, faz-se necessário não definir, mas explicar qual a importância dos processos estratégicos para este laboratório. Na visão institucional, os processos judiciais estratégicos podem ser enquadrados como os essenciais para o exercício das atividades deste laboratório que passam pela avaliação da diretoria da empresa que assim os classificam e, por essa razão, necessitam de um tratamento diferenciado e requer um prestador de serviço que detenha a devida especialização para patrociná-los.

2.11. Os processos trabalhistas estratégicos tem impacto organizacional no LAFEPE, seja no aspecto material, citando-se o exemplo a relação de trabalho no período da COVID-19 e suas peculiaridades, ensejando na discussão do direito do trabalho dos colaboradores, de forma administrativa, orientando à diretoria no melhor caminho a ser seguido ao se deparar com determinadas situações sobre a matéria, proferindo entendimento ou orientações preliminares e preventivas para apreciação dos dirigentes.

2.12. Os processos trabalhistas estratégicos na argumentação de Chakravarthy e White (2002) sugerem que o estudo do que se é estratégico se dá por questões que são formuladas, implementadas ao longo do tempo com as devidas modificações em razão da temporalidade. O seu dinamismo se dá por inúmeros eventos sistêmicos sociais da relação do trabalho que podem ocorrer, onde se tem como pressuposto que na ocorrência de um único evento na relação do trabalho os demais são afetados, como no caso da COVID-19. Sua representação também pode ser vista em varias repetições da figura, ao longo do tempo, a partir dos eventos que sucederem repercutindo em demandas trabalhistas.

2.13. Ingressando no aspecto prático e objetivo, a atuação do **JAIRO AQUINO ADVOGADOS** necessário perceber que o LAFEPE é uma Sociedade de Economia Mista, portanto enquadrada no art. 4º, inciso II, alínea “c” do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, e exerce a atividade de **produção de medicamentos**, no que inclui o chão de fábrica que é o local onde ficam os funcionários e máquinas que de fato produzem os itens de uma indústria. Produtos esses que tem repercussão na saúde pública.

2.14. Além disso, outro foco do LAFEPE é exercido na **atividade de comércio**, com as farmácias em funcionamento o que demanda a observância de outras relações trabalhistas destoantes daquelas primeiras de chão de fábrica.

2.15. Nesse esteio, de acordo com a relação dos processos judiciais trabalhista sob o patrocínio da atual sociedade de advocacia **JAIRO AQUINO ADVOGADOS**, observa-se que ainda há processos judiciais tombados na justiça do trabalho sob seus patrocínio, em tramitação, ajuizados nos anos de 2007, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. Tais processos permanecem ativos, em nossa base e necessitam de acompanhamento. A ausência da continuidade dos serviços especializados, como os que já são prestados pela contratada, pode impactar ou prejudicar a instituição na condução das demandas.

2.16. No tocante aos componentes da equipe do Escritório de Advocacia **JAIRO AQUINO ADVOGADO** tem que registrar a competência, o preparo e o compromisso dos seus membros e a análise dos currículos que foram juntados aos autos deste processo. E, em especial a capacidade de interlocução do Dr. Sérgio Aquino que sempre esteve à frente pessoalmente das negociações realizadas, nas reuniões junto à Diretoria, como na revisão dos Pareceres e das peças protocoladas.

2.17. Por outro lado, atuação de interlocução do Escritório de Advocacia **JAIRO AQUINO ADVOGADO**, representado o LAFEPE, junto ao Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Estadual, no cumprimento das ações fez diferença, pois asseguramos o desafio de manter a produção de medicamentos, mesmo com a adequação às medidas sanitárias, com a atuação marcante do escritório de advocacia que muito nos auxiliou no período da pandemia da COVID -19.

2.18. Adentrando no aspecto da estrutura do setor jurídico do LAFEPE, entende-se necessário citar que o jurídico deste laboratório é composto de um único cargo exercido pelo Superintendente, conforme iremos detalhar posteriormente.

O julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado:

"ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível Procedimento licitatório para contratação de serviços advocatício."

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

3.1. O escritório de advocacia **JAIRO AQUINO ADVOGADOS**, através do presente procedimento administrativo, apresentou proposta de serviços advocatícios a este Laboratório. Tal proposta consistirá na celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos com o objetivo de fornecer os seus préstimos, dentro da sua especialidade de atuação na seara trabalhista empresarial estratégico, conforme detalhamento posto neste instrumento referencial.

3.2. Como contraprestação financeira, o requerido apresentou, após negociação, a depender da quantidade de ações, a proposta de honorários poderá ter o valor máximo global de até R\$ 447.522,60 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), pagos em 12 parcelas de até R\$ 37.293,55 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), prazo total de vigência do contrato, podendo ser estendido até o limite de sessenta meses.

3.3. Foram juntados aos autos os documentos do referido Escritório em epígrafe e se percebe que a escolha do profissional especializado é mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, como diz a lei, comprova-se pela documentação apresentada e também se inclui na margem de decisão discricionária do administrador, ou seja, o juízo relativo a quem é o mais adequado cabe ao administrador, até mesmo porque aí se entra no campo da confiança técnico-profissional.

3.4. No caso, o escritório de advocacia comprova a especialização da banca, na área do **Direito Trabalhista Empresarial Estratégico**, com a apresentação dos currículos de demais documentos que compõe o processo, o que trás ao administrador a confiança nos serviços **técnica-intelectual** que se pretende contratar. Nada obsta que a referida contratação se dê com pela Inexigibilidade.

3.5. Reforça esse entendimento desta contratação por inexigibilidade o trecho do julgamento de um HC, no STF, sob relatoria do Min. Sepúlveda Pertence, HC 86/988-PR, de 17/4/2007, 1ª Turma: **"Se é para oferecer antes um trabalho profissional para que, entre os concorrentes, a administração escolha um, seria uma licitação paradoxal: ela começaria pela execução do trabalho. Se for para disputar preço, parece de todo incompatível com as limitações éticas e mesmo legais que a disciplina e a tradição da advocacia trazem para o profissional."**

3.6. No mesmo sentido e de forma exemplificativa e não vinculante à Administração pública as duas Súmulas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que dispõe sobre a contratação por inexigibilidade de escritório de advocacia, nos termos abaixo:

SÚMULA N. 04/2012/COP

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do

Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado:

"ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, **é inexigível Procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.**"

SÚMULA N. 05/2012/COP

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n.49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 05/2012/COP, com o seguinte enunciado:

"ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."

3.7. De outra banda, verificamos a inclinação do Tribunal de Contas da União de que nem todo serviço advocatício possuiria natureza técnica e singular apta a justificar a realização de contratação direta com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 2012/2007 – Plenário - TCU). Assim, de acordo com a jurisprudência da Colenda Corte de Contas, a contratação desse tipo de serviços por inexigibilidade de licitação demandaria, a rigor, a comprovação de que os serviços possuiriam natureza técnica e singular, e ainda que o(s) profissional(ais) a ser(em) contratado(s) deteria(m) notória especialização (Acórdão nº 1604/2011). E esses dois tópicos estão devidamente comprovados nos autos.

4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

4.1. Com a inserção do art. 3º - A, da Lei nº 8.906/1994, incluído pela Lei nº 14.039/2020 e ainda, com a leitura do artigo 30, II, e § 1º da Lei Federal 13.303/2016 não restam dúvidas que o serviço de assessoria e consultoria jurídicas se revela pela notória especialização.

4.2. Tanto que a definição contida no parágrafo único do art. 3º-A do Estatuto da OAB, em face das necessidades do LAFEPE, que terá a prerrogativa de optar, de forma discricionária, pelo prestador de serviço que lhe seja conveniente a partir da comprovação da capacidade técnica e operacional do contratado com base em critérios objetivamente explicitados na Lei, **levando em consideração atuações pretéritas, êxito em demandas judiciais e administrativas, qualificação acadêmica e profissional, independente se o objeto da contratação se tratar da atividade de assessoria jurídica ordinária da rotina administrativa do ente público ou se determinada causa específica.**

4.3. De acordo com o parágrafo único do novo art. 3º-A do Estatuto da OAB, considera-se que um profissional ou sociedade de advogados possui notória especialização quando seu **"conceito no campo de [...] especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."** (g.n.).

4.4. Ocorre que, sob a lógica do instituto da inexigibilidade e à luz da inteligência do art. **30, II, e § 1º da Lei Federal 13.303/2016**, a demonstração de que o trabalho de determinado advogado ou sociedade de advogados é **“o mais adequado à plena satisfação”** da Administração Pública é materialmente impossível.

4.5. Dessa forma, a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional com notória especialização para prestar serviço jurídico técnico especializado, de natureza singular, não se funda numa suposta ausência de competitividade em torno da oportunidade de firmar o negócio com o LAFEPE, **mas, sim, na ausência de critérios objetivos aptos a comparar a capacidade dos renomados profissionais e/ou bancas que possam se interessar pela possibilidade de representar este laboratório numa causa complexa.**

4.6. A equipe do Escritório de Advocacia **JAIRO AQUINO ADVOGADOS** é composta por 15 advogados atuando no **Direito Trabalhista Empresarial**, com exclusividade na área corporativa, além de estagiários e pessoal de setor administrativo, conforme abaixo.

4.7. Configuram como sócios fundadores:

(1) Dr. Jairo Aquino - OAB/PE nº 1.623 - Sócio-fundador do escritório. Graduado pela Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) em 1956. Foi indicado, em 1970, por Dr. José Cavalcanti Neves, então presidente da OAB/PE, para integrar comissão destinada a oferecer críticas e sugestões ao anteprojeto do Código de Processo do Trabalho. Agraciado, em 1992, pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região com sua maior comenda, a medalha Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, na categoria Mérito Judiciário, foi honrado com a medalha de mérito “Joaquim Amazonas” pela Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Pernambuco. Recebeu diploma de reconhecimento de mérito do governo japonês, representado pelo Cônsul Geral do Japão no Recife. Em 2013, foi convidado, pela Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Pernambuco, a ser paraninfo na solenidade de prestação de compromisso legal dos novos advogados e estagiários.

(2) o Dr. Sérgio Aquino - OAB/PE nº 9.447 - Sócio-diretor do escritório desde 1989. Concluiu o curso de Direito pela Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1985. Pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Federal de Pernambuco (2001). Agraciado, em 2009, pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região com sua maior comenda, a medalha Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, na categoria Mérito Judiciário. Ex-curador e ex-conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Pernambuco.

(3) e o Dr. Aureliano Quintas - OAB/PE nº 2.760 - Sócio-fundador do escritório. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1967. Exerceu, de 1977 a 2003, a função de advogado da Rede Ferroviária Federal, admitido por concurso público. Agraciado, em 1990, pela Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Pernambuco, com a Medalha Moacir Baracho. Ex-examinador e ex-conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Pernambuco.

4.8. Sem prejuízo da análise dos currículos dos profissionais que compõe a equipe de profissionais, podemos citar, como exemplo:

Luiz André Miranda Bastos (OAB-PE 21438, CPF/MF 023.865.754-XX), Emiliano Francisco Carvalho Feitosa (OAB-PE 25210, CPF/MF 042.486.024-XX), Claudio Coutinho Sales (OAB-PE 28069, CPF/MF 040.051.484-XX), Bruna Maria Amorim de Aquino Pessoa de Melo (OAB-PE 35656, CPF/MF 076.623.424-XX), Elivanuzia Maria de Carvalho Oliveira (OAB-PE 1472-B, CPF/MF 012.890.344-XX), Eduardo Macieira Ribeiro de Paiva (OAB-PE 38018, CPF/MF 073.710.754-XX), Isadora Maria Pinto Tizei Portela (OAB-PE 40169, CPF/MF 071.542.014-xx) Mariana Velho Leal (OAB-PE 36765, CPF/MF 089.628.724-XX) Marina Baltar de Oliveira Leite (OAB-PE 44857, CPF/MF 111.471.964-XX) Thiago da Nóbrega Cantinho de Melo (OAB-PE 47784, CPF/MF 101.048.764-XX), Ranyelle Miranda Sena (OAB-PE 51425, CPF/MF 110.512.654-XX), Maria Cecília Cavalcanti Pinheiro Ramos (OAB-PE 52334, CPF/MF 055.491.864-XX), Ricardo de Pádua Soares da Mota (OAB-PE 51.025, CPF/MF 112.681.354-XX).

5. DA SINGULARIDADE

5.1. A presente contratação por inexigibilidade também tem fundamento a

confiança na capacidade técnica-intelectual que deve ser analisada, como critério para a escolha deste prestador do serviço jurídico.

5.2. Dessa forma, e com supedâneo nos precedentes outrora colacionados, os requisitos previstos na legislação devem ser aliados ao elemento subjetivo da confiança, de modo que além de notória especialização, os advogados devem desfrutar da confiança do LAFEPE, tendo em vista o **caráter personalíssimo que rodeia a prestação de um serviço advocatício**, de modo que, este ente público não está autorizado a contratar por inexigibilidade de licitação escritório de advocacia pelo mero arbítrio da confiança pessoal, mas sim pelo **binômio de notória especialização e confiança na técnica do profissional** contratado, como é o caso.

5.3. Nesta prestação de serviço o LAFEPE é atendido pelo sócio majoritário, de forma personalíssima, sempre se fazendo presente nas reuniões; na condução dos acordos coletivos; no auxílio à diretoria deste laboratório; na emissão dos opinativos sob sua revisão; na análise dos acordos judiciais estratégicos sejam eles de grande monta ou com temas jurídicos na seara trabalhista que impactariam sensivelmente nos resultados desta instituição.

5.4. Nessa toada, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com as ideias de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas **não impede a contratação direta amparada no art. 30, inciso II alínea e da Lei 13.303/2016.** A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento, conforme entendimento contido no Acórdão 2016/2015 - Plenário do TCU, com a adaptação à Lei das Estatais.

5.5. Há de ser considerado que cada processo tem sua particularidade e que deve ser analisado com o devido zelo pelo advogado, sendo que inclusive órgãos de controle como o **Tribunal de Contas da União (TCU) tem posicionamento de responsabilização de Parecerista (Acórdão n.º 1337/2011 - Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 - 1ª Câmara). Pode-se dizer que os serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica não são rotineiros**, já que cada caso possui suas especificidades, ensejando o surgimento de uma variedade incontável de interpretações.

6. DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO

6.1. É importante destacar que o Escritório de Advocacia **JAIRO AQUINO ADVOGADOS** já presta serviço ao LAFEPE. Portanto, não se trata de uma nova contratação, mas apenas da formalização de um novo processo em razão da evolução numérica das ações sob tratamento do referido escritório, visando garantir a continuidade do serviço. E outro objetivo é adequar a contratação aos termos da Lei Federal 13.303/2016 (id 59836365 anexo).



6.2. Nesse diapasão, a título ilustrativo, trazemos a colocação Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o *princípio da continuidade do serviço público* que significa **“a impossibilidade de sua interrupção e o pleno direito dos administrados a que não seja suspenso ou interrompido”**.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Nesse ponto, os critérios mais adequados para justificar o preço na contratação dos serviços técnico-jurídicos por inexigibilidade é a análise de referência de outros preços praticados pelo contratado em outros entes públicos ou entes privados. Para suprir esse item solicitamos **notas fiscais** da prestação do serviço do escritório semelhantes do **JAIRO AQUINO ADVOGADOS** para com outros contratantes. Foram postas tarjas nos nomes dos contratantes, vez que existe o princípio do sigilo profissional entre advogado e cliente que envolve, inclusive, o contrato de honorários, respeitados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade;

7.2. O objetivo dessa apreciação/comparação dos valores consolidados nas Notas Fiscais com o que esta sendo cobrado ao LAFEPE, para prestação do serviço semelhante tem por fundamento no § 3º, III do art. 30 c/c art. 31 da Lei 13.303/2016, bem como, no art. 8º e 9º do Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A Advocacia Empresarial Trabalhista Estratégica tem diferentes frentes de atuação. No trabalho contencioso entre a empresa e seu empregado. O objetivo é assegurar que todas as atividades estão ocorrendo, de acordo com o estabelecido pela lei. No trabalho de assessoria, o suporte é completo e o escritório funcionará auxiliando o departamento jurídico do LAFEPE e os demais setores envolvidos na relação do trabalho estratégicos.

8.2. O trabalho da advocacia empresarial trabalhista pode ter tanto o foco em processos, quanto na gestão de empregados. Assim, de maneira mais prática, alguns dos serviços jurídicos que um escritório pode prestar incluem, mas não se limitam a:

- Defesa ou representação da empresa em processos judiciais estratégico;
- Defesa ou representação da empresa em processos administrativos estratégicos;
- Definição de processos internos como admissão e demissão;
- Apoio nas rotinas de departamento pessoal;
- Esclarecimento de dúvidas sobre o pagamento de verbas trabalhistas;
- Suporte na implementação de banco de horas e contratação de trabalhadores temporários;
- Adequação de contratos feitos com prestadores de serviços ou outras modalidades de empregados;
- Emissão de pareceres específicos;
- Revisão do conteúdo das portarias que envolvem a relação de trabalho;
- Orientar os procedimentos quanto às aposentadorias compulsórias;
- Apoio ao Compliance do LAFEPE no tocante à implantação das normas e rotinas trabalhistas;
- Acordo Coletivo de Trabalho

8.3. A advocacia empresarial trabalhista estratégico, portanto, é um suporte especializado que serve tanto para os casos em que a empresa já tem um problema jurídico e precisa de uma solução, quanto para os casos em que a empresa precisa se adequar, para evitar problemas no futuro. Esse auxílio da advocacia trabalhista estratégico é um grande auxílio nos negócios do LAFEPE, comprovados quando da divulgação dos resultados dos balanços deste laboratório nos anos pretéritos e preventivamente nos futuros com a minimização de uma série de impactos negativos que afetam desde a imagem da empresa até a lucratividade do negócio deste laboratório.

Defender o LAFEPE de forma estratégica.

8.4. A defesa do LAFEPE em Juízo, ou perante os órgãos da administração pública, precisa

ser estratégica. Mais do que conhecer a legislação trabalhista, o escritório e seus advogados precisam conhecer a rotina do laboratório, para então propor a melhor solução para o caso concreto. Atuar de forma estratégica significa unir conhecimento jurídico à prática, ou seja, buscar alternativas legais, mas que sejam viáveis para a empresa, tanto em termos financeiros, quanto práticos.

Antecipar problemas.

8.5. Na maioria dos casos, a empresa realiza uma série de irregularidades simplesmente porque não conhece a legislação ou não tem um trabalho focado em minimizar problemas jurídicos no futuro. Essa ausência de cuidados na prevenção ou antecipação, minimizando esses problemas contribuiu no aumento do passivo trabalhista, com ajuizamento de ações em anos pretéritos, com ápice em 2016, portanto, com pedidos de direitos trabalhistas de 05 anos anteriores ao ajuizamento da ação, repercutindo em processos de grande relevância financeira que hoje temos que tratar adequadamente.

8.6. Com a advocacia empresarial trabalhista é possível identificar inconformidades jurídicas antes que elas se transformem em problemas judiciais.

Cumprir a lei sem equívocos.

8.7. Mais do que conhecer as leis, também é preciso acompanhar suas mudanças. Nos últimos anos, o mercado de trabalho passou por mudanças significativas, o que fez com que a Reforma Trabalhista fosse necessária. Além de trazer novas modalidades de contratação, essa lei trouxe uma série de novidades com relação à jornada de trabalho, horas extras e banco de horas, multa por falta de registro na Carteira de Trabalho, a relação de trabalho no período da pandemia do COVID-19, entre outras questões.

8.8. Acompanhar as mudanças da legislação e adequar as rotinas da empresa é algo essencial, e que o LAFEPE necessita realizar, com o auxílio da advocacia trabalhista estratégica, portanto, com o devido suporte especializado é a melhor forma de cumprir a lei sem equívocos e minimizar os riscos para a sua empresa.

Menos riscos, menos gastos.

8.9. Com a advocacia empresarial trabalhista, o LAFEPE tem a oportunidade de ter uma consultoria a sua gestão de pessoas, auxiliando da revisão de seus procedimentos, tomando as decisões que implicam menos riscos e também menos gastos.

8.10. A advocacia empresarial trabalhista estratégica pode é uma grande aliada de empresas. Vivenciamos os benefícios que ela proporciona, pois podem evitar danos à imagem do LAFEPE, processos na Justiça, multas e sanções administrativas entre outras ações que podem pegar de surpresa a Diretoria. Mais do que conhecer a legislação, o advogado trabalhista é uma peça estratégica para quem precisa tomar decisões importantes e que podem impactar no futuro da empresa.

Compliance Trabalhista.

8.11. A palavra Compliance vem do verbo “to comply”, que significa estar em conformidade. Levado para o português, Compliance é basicamente estar em conformidade com as regras. Segui-las à risca e com afinco.

8.12. O Compliance Trabalhista rege essa conformidade no ambiente do trabalho. Ele envolve vários departamentos, como o jurídico, recursos humanos, Compliance, direção e até planejamento estratégico para que o LAFEPE esteja sempre em conformidade com as leis trabalhistas. Além das leis, o cumprimento de acordos, tratados, convenções coletivas e até normas internacionais sobre as relações de trabalho.

Acordo Coletivo Trabalhista.

8.13. A Constituição Federal de 1988 consagrou regras de flexibilização de normas de Direito do Trabalho, principalmente por meio de convenção ou acordo coletivo. Preconizando que o salário pode ser reduzido por convenção ou acordo coletivo (art. 7º, VI); a jornada de trabalho pode ser compensada ou reduzida, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 7º, XIII); a jornada em turnos ininterruptos de revezamento pode ser superior a seis horas, por intermédio de negociação coletiva (art. 7º, XIV).

8.14. Logo, está evidenciado que a Lei Maior prevê a alteração *in pejus* das condições de trabalho, com fulcro na negociação coletiva entre as partes interessadas, mormente pelo reconhecimento do conteúdo das convenções e acordos coletivos (art. 7º, XXVI), prestigiando a autonomia privada coletiva dos convenientes. Portanto, é de se entender que as cláusulas normativas das convenções e dos acordos coletivos de trabalho não se incorporam definitivamente nos contratos individuais de trabalho.

8.15. Nesse contexto, o escritório de advocacia especializado **JAIRO AQUINO ADVOGADOS** tem o conhecimento das particularidades deste laboratório faz toda a diferença. Dessa feita, para atuar nos acordos coletivos do LAFEPE, pois a formalização de um mau feito trazem efeitos a médio e longo prazo e se tornam um item de difícil reversão, como por exemplo, a questão da diferença de 35h e 40h aos colaboradores da Coordenadoria de Produção – COPRO, que temos atualmente. E, que se tenta uma solução para equalizar essa diferença de horários. Na época de sua formalização não contávamos com os préstimos do trabalho do escritório de advocacia.

Especificações técnicas dos serviços a serem contratados.

8.16. Prestação dos serviços na área do **contencioso trabalhista estratégico** compreendendo todos os respectivos e cabíveis atos e manifestações de defesa dos interesses do **LAFEPE** nas demandas estratégicas, a título exemplificativo, dentre os quais:

8.16.1 Ajuizamentos de ações, elaboração e apresentação de contestações, réplicas, rescisórias, tréplicas, oposições, elaboração e apresentação de defesas, exceções, memoriais, informações, comparecimento a audiências, interposição de recursos em todas as instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores, sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários, participação em inquéritos e demais serviços jurídicos relacionados ao objeto contratado;

8.16.2 Exercícios de todos os atos processuais, incidentais e demais medidas judiciais necessárias ao perfeito atendimento e acompanhamento das ações, recursos e demais procedimentos perante as Varas do Trabalho, do Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, quando o objeto for relativo a relações de trabalho que envolva os interesses do **LAFEPE**.

8.17. A prestação de serviços de natureza trabalhista na área de **consultoria jurídica estratégica** compreende a emissão de pareceres, notas técnicas, orientações e manifestações jurídicas, com o objetivo de defender os interesses do **LAFEPE**, dentre os quais:

8.17.1. Todas as atividades administrativas, tais como manter o **LAFEPE** atualizado sobre o andamento de todos os processos trabalhistas estratégicos e decisões tomadas pelos tribunais em qualquer esfera, incluindo a elaboração de relatórios em todos os níveis;

8.17.2 Orientar, verificar, conferir e validar todos os cálculos de liquidação de sentença, referentes aos processos trabalhistas, observando o prazo determinado pela Justiça do Trabalho, conferindo com os termos da sentença exequenda e providenciar sua juntada aos respectivos autos;

8.17.3 Elaborar manifestações **técnico-jurídicas consultivas**, de **caráter preventivo** e **corretivo**, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de eminente repercussão judicial, em matéria trabalhista, bem como administrativa que envolva pessoal;

8.17.4 Atuar em mediação e arbitragem do trabalho; Diligências profissionais e acompanhamento a exames periciais; Elaboração de atos societários em geral;

Acompanhamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) quando necessário; Ação de indenização por acidente de trabalho; Acompanhamento e participação no Acordo Coletivo de Trabalho; Dissídios; Consultoria e assessoramento em geral na área trabalhista; Consultas e exames de processos e documentos e emissão de Pareceres jurídicos escritos e fundamentados.

8.18. Incluem-se na prestação, **manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo**, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de eminente repercussão judicial, em matéria trabalhista e administrativa ao primeiro relacionado;

8.19. Análise dos processos transitados em julgado e em aberto nos quais o **LAFEPE** tenha figurado como parte, assistente, oponente ou terceiro interessado, com prazo de conclusões estabelecidas no Contrato, consoante as demandas;

8.20. Compreende, ainda, a obrigação assumida, a elaboração e apresentação de relatório mensal detalhado para o **LAFEPE**, com acréscimo de notas sobre o trâmite processual das ações e entrega das peças elaboradas.

9. DA ESPECIALIDADE DO SERVIÇO.

9.1. A atuação da banca de advogados deverá abranger em especial as especialidades do **Direito do Trabalho, Direito Coletivo do Trabalho e Direito Processual do Trabalho**, tanto no patrocínio e representação do **LAFEPE** nos processos quanto na prestação de assessoria consultiva, a qual contempla: **Assessoramento jurídico nos acordos coletivos do trabalho**; emissão de pareceres, notas técnicas, participação em reuniões, revisão de instrumentos coletivos do trabalho, etc.

9.2. Os serviços advocatícios a serem prestados pelo contratado envolvem, ainda, a representação e patrocínio do **LAFEPE** nas demandas judiciais e administrativas estratégicas conforme já mencionada no item 8.1. e seguintes deste instrumento.

9.3. Por se tratar de assessoria e de patrocínio de causas de maior relevância, definidas como estratégicas para o **LAFEPE** por sua Diretoria, resta evidente a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita com a prestação dos serviços, bem como a singularidade do objeto a ser contratado.

9.4. Busca-se, portanto, a contratação de serviços revestidos de notória especialização, necessários à plena satisfação do objeto definido no presente Termo de Referência.

9.5. A contratada somente atuará nas ações indicadas diretamente pela Diretoria do LAFEPE ou através de sua Superintendência Jurídica.

9.6. Os serviços serão prestados no escritório da contratada, com a utilização dos seus materiais e equipamentos, correndo por sua conta todas e quaisquer despesas incidentes sobre o mesmo.

9.7. Atualmente o **LAFEPE** possui mais de **300 (trezentos)** processos judiciais ativos, sob o patrocínio do escritório **JAIRO AQUINO ADVOGADOS**, conforme relatório das ações trabalhista de Dezembro/2024.

10. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ADVOCACIA PELOS INTEGRANTES DO LAFEPE

10.1. A necessidade de contratação de sociedade de advogados **JAIRO AQUINO ADVOGADOS**, se justifica não só pela qualidade dos serviços prestados ao LAFEPE, como pela adequação dos serviços já prestados às normas vigentes, em especial a Lei 13.303/2016.

10.2. De outra banda, registre-se a ausência de quadro técnico próprio e estruturado no LAFEPE para essas demandas, já que, atualmente, o laboratório conta apenas com 01 (um) advogado no cargo de Superintendente Jurídico, conforme se verifica no regimento interno desta instituição.

11. DA NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FORMAL

11.1. Para Carvalho Filho (2006, p. 199-200, grifo do autor): [...] podemos conceituar a licitação como **o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos - a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.**

11.2. Processo formal, portanto, pode ser definido como aquele processo tombado, instruído com toda a documentação pertinente à sua formação, para auxiliar na verificação dos critérios objetivos que foram utilizados pelo gestor para balizar a necessidade da contratação e sua decisão.

11.3. O procedimento formal serve de instrução do processo auxiliando os órgãos de controle na verificação da necessidade da contratação, a incidência de vantajosidade na contratação e o respeito ao critério objetivo adotado.

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. A contratação desse serviço **não implica em prestação de serviço com exclusividade nem implica vínculo empregatício de qualquer natureza**, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 182 e seguintes do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênio - RILC do LAFEPE, disponível no site www.lafepe.pe.gov.br, sem prejuízo as sanções cabíveis.

12.2. A contratação será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista e seu enquadramento se dará no inciso II do art. 30, na alínea “e” e § 1º da lei 13.303/2016 c/c inciso II do art. 152 c/c alínea “e” e ainda § 1º do art. 152 alínea “a” e “c”.

12.3. Como também, com enquadramento na Lei Federal nº 8.906/94 que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), além das disposições contidas no Código Civil, e pelas normas regulamentares do LAFEPE, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimento advindo do contrato.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO ORÇAMENTO

13.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto deste Termo de Referência são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAS S. A - LAFEPE**.

13.2. Há disponibilidade orçamentária para a realização das despesas previstas para o período de 12 meses.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para a licitação será exigido a seguinte documentação de habilitação:

14.1.1. Documentos referente à HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia autenticada do Ato Constitutivo da Sociedade, do Contrato ou Compromisso Social em vigor, com a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada na respectiva seccional da OAB, onde a sociedade de advogados tem sua sede (matriz), observadas as normas do Provimento no 112/2006 do Conselho Federal da OAB, acompanhada de cópias autenticadas das carteiras ou cartões de identidade profissional dos advogados sócios;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ambos do Ministério da Fazenda;

c) Certidão da OAB de que o advogado (pessoa natural) ou cada um dos sócios da sociedade de advogados (pessoa jurídica) não está sob punição disciplinar que lhe impeça o exercício da advocacia.

14.1.2. Documentos referentes à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, caso empregador ou equiparado, na forma do art. 2o, *caput* e § 1o da Consolidação das Leis do Trabalho;

c) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7/7/2011.

14.1.3. Documentos referentes à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

14.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

b) A certidão descrita no **subitem “a”** somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.1.4. Documentos referentes à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

14.1.4.1. Comprovação de prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, expressa e declaradamente satisfatória, mediante a apresentação de atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando a prestação satisfatória de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa e consultiva na área do direito do trabalho, no percentual mínimo de 10% do somatório do quantitativo de processos ativos e indicados no item 9.7 deste instrumento e, ainda, 20% das consultas realizadas e como referência o quantitativo indicadas no item 9.8, concomitante.

15.O ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pela Superintendência Jurídica. Dentre outras ações e além de prestar informações requeridas para fins de acompanhamento, a contratada deverá emitir mensalmente relatório detalhado, que será apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo no mínimo as seguintes informações:

Relatório de Processos

15.1.1. Histórico do processo (número, data da propositura da ação, natureza da ação, assunto em litígio e concessão de liminar);

15.1.2. Valor original do litígio e valor atualizado (incluindo correção monetária, juros e multas, na data base do último dia útil do mês anterior ao envio do relatório);

15.1.3. Fase jurídica do processo;

15.1.4. Data e valor do depósito judicial e bloqueio judicial (se houverem);

15.1.5. Opinativo sobre as possibilidades de perda do litígio;

15.1.6. Valor atualizado dos honorários advocatícios, destacando-se aqueles condicionados à obtenção de solução favorável;

15.1.7. Prognóstico quanto à possibilidade de perda do desfecho as questões, classificando-

as, conforme solicitado pela Coordenadoria de Contabilidade - como **PROVÁVEL, POSSÍVEL** ou **REMOTA**.

15.1.7.1. Prognóstico quanto ao desfecho das causas é a base para que observemos a necessidade de registro contábil (provisionamento da potencial perda como uma obrigação no passivo) e/ou de divulgações das questões em notas explicativas às Demonstrações Contábeis. Os significados dos termos utilizados entre os profissionais de contabilidade, para fins da classificação solicitada, estão descritos a seguir:

PROVÁVEL - Há decisão judicial parcial ou totalmente desfavorável aos interesses da empresa. O que exige um reconhecimento no passivo e uma divulgação em notas explicativas

POSSÍVEL - Ainda não há decisão judicial, mas é possível que a mesma venha a ser contrária aos interesses da empresa. Trata-se de um passivo contingente, que não deve ser reconhecido (no passivo), mas apenas evidenciado em notas explicativas.

REMOTA - Há decisão judicial favorável aos interesses da empresa ou a obrigação já foi devidamente cumprida. A entidade não reconhece e não evidencia tal fato em nota explicativa.

15.2. Destaca-se que as informações prestadas no relatório mensal também serão analisadas pela Auditoria Independente. Por essa razão, as informações devem ser prestadas com a devida clareza e exatidão.

15.3. Os pagamentos das faturas estarão condicionados a apresentação do relatório mensal.

Relatório das Consultas

15.4. Ainda, para efeito de acompanhamento das consultas realizadas a contratada deverá emitir relatórios sobre as consultas realizadas, com ou sem emissão de pareceres físicos/formais, excluindo da contagem de consultas as tratativas de Acordo Coletivo que terão o aspecto único, individual e unitário, independente de consultas que venham a ser realizadas sobre esse tópico

16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A **Gestão do Contrato** será exercida pela Superintendência Jurídica do LAFEPE que terá, dentre outras as seguintes atribuições:

16.1.1. Supervisionar a execução do objeto contratual subsidiado pelo fiscal do contrato;

16.1.2. Controlar os cronogramas físicos financeiros dos contratos em andamento;

16.1.3. Controlar prazos de vigência e de execução do contrato auxiliado pelo fiscal do contrato;

16.1.4. Controlar a vigência das Garantias contratuais, com o auxílio do Fiscal;

16.1.5. Atestar nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e deverá estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal;

16.1.6. Dar ciência à Autoridade Superior de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP;

16.2. O acompanhamento e a **fiscalização do contrato** serão exercidos por meio de um servidor indicado pela SUJUR que em conjunto com o Gestor terá, dentre outras, as seguintes atribuições, dentre outras:

16.2.1. Efetuar a fiscalização técnica e administrativa do contrato;

16.2.2. Atestar e Acompanhar a execução do objeto contratado;

16.2.3. Rejeitar serviços que não apresentem a devida qualidade e/ou que não estejam de acordo com o Termo de Referência;

16.2.4. Informar, instruir e solicitar as alterações contratuais e prorrogações cabíveis;

- 16.2.5.** Solicitar a atualização/complementação da garantia contratual a cada prorrogação de vigência, em casos de aditivos e de apostilamentos para reajustes e repactuações;
- 16.2.6.** Identificar e informar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- 16.2.7.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme disposto no artigo 169, § 2º do regulamento;
- 16.2.8.** Comunicar à Diretoria eventuais irregularidades identificadas na fiscalização provocando junto ao Gestor a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato;
- 16.2.9.** Sanear, se possível, eventual irregularidade que impacte na execução contratual evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.
- 16.2.10.** Comunicar ao preposto do contratado eventual suspensão da execução do contrato, informando-lhe prazo da suspensão e demais condições do § 1º do art. 170 do Regulamento;
- 16.2.11.** Dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;
- 16.2.12.** Controlar os prazos de vigência e de execução do contrato informando a Gestão do contrato a necessidade de extensão;
- 16.2.13.** Controlar a vigência das Garantias contratuais, quando houver;
- 16.2.14.** Atestar nota fiscal ou fatura em conjunto com o Gestor, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e deverá estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal;
- 16.2.15.** Dar ciência ao Gestor de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, testar nota fiscal ou fatura conjuntamente com o Gestor, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e deverá estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal;
- 16.2.16.** Acompanhar o prazo de vigência do contrato, acionando a contratada 180 dias antes do término para que se pronuncie sobre o interesse sobre eventuais extensão de prazo.
- 16.3.** A fiscalização será exercida no interesse do LAFEPE e não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade deste Laboratório ou de seus agentes e prepostos.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1.** O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da oposição da última assinatura no processo SEI - Sistema Eletrônico de Informações, podendo ser prorrogado, mediante a formalização do Aditivo Contratual, até o limite de 05 (cinco) anos.
- 17.2.** Com a extinção do contrato, o advogado ou sociedade de advogados devolverá ao **LAFEPE** a condução de todas as demandas judiciais e administrativas que estiverem sob sua responsabilidade.
- 17.3.** Caberá ao contratado, antes da devolução dos processos, peticionar nos autos dos processos sob seu acompanhamento renunciando ao mandato outorgado pelo Contratante, indicando ao juízo competente o(s) advogado(s) do quadro interno da contratante, ou advogado fora do quadro, indicado pelo **LAFEPE**, consoante a relação previamente fornecida pela Superintendência Jurídica do Laboratório.
- 17.4.** O **JAIRO AQUINO ADVOGADOS** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura eletrônica no SEI, contados da convocação pelo **LAFEPE**.

18. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constitui direito do **LAFEPE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

18.1. Das Obrigações da CONTRATANTE:

18.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

18.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato, encaminhando os documentos necessários à adequada instrução dos processos e procedimentos extrajudiciais em que for envolvido o LAFEPE, bem como prestar as informações complementares pertinentes, sempre que necessárias e solicitadas pela CONTRATADA;

18.2. Das Obrigações do JAIRO AQUINO ADVOGADOS: São obrigações da contratada, além de outras decorrentes da Lei, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) e do contrato:

18.2.1. Representar, em juízo, o LAFEPE, nos termos do objeto contratual, quando este for parte (autora, ré, assistente, embargante, oponente, terceira interveniente, ou de qualquer forma interessada), defendendo seus direitos e interesses, acompanhando os necessários procedimentos até decisão final, com a interposição de todos os recursos cabíveis, nos prazos legais, e comparecendo a todos os atos processuais que se tornarem necessários, em especial às audiências e julgamento de recursos, em qualquer foro ou tribunal, e bem assim nas ações, exceções e incidentes processuais inter-relacionados;

18.2.2. Observar o encaminhamento que for determinado pelo LAFEPE, de forma a instruir, sempre, as defesas judiciais coerentemente com as orientações recebidas;

18.2.3. Não celebrar transação, desistência, reconhecimento da procedência do pedido ou qualquer outro ato de renúncia de direito sem a prévia e expressa autorização do LAFEPE;

18.2.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato;

18.2.5. Utilizar-se, sem qualquer ônus suplementar, pelas instalações e pessoal de seu escritório;

18.2.6. Fornecer mensalmente ao LAFEPE, quando da apresentação do faturamento, relatório das atividades desenvolvidas, indicando as principais ocorrências e comentando os principais processos e indicando as providências adotadas conforme estabelecido pelo **item 15** deste instrumento. Sempre que solicitado deverá, ainda, apresentar relatório do andamento detalhado de cada processo. O fechamento do relatório será até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;

18.2.7. Fornecer cópia de todo acervo de peças processuais protocolizadas para arquivamento nos processos administrativos abertos no LAFEPE para acompanhamento de cada demanda, disponibilizando-as, mensalmente, através de meio eletrônico.

18.2.8. Solicitar, sempre com antecedência, e por escrito, os documentos necessários à perfeita efetivação da defesa dos interesses do LAFEPE;

18.2.9. Permitir a qualquer tempo ao LAFEPE, por intermédio de sua Superintendência ou por terceiros, inspeção nos processos que se encontram sob a sua responsabilidade, sem que isso implique em restrição à independência profissional;

18.2.10. Observar os princípios de ordem ética e moral, emanados no Estatuto da Ordem dos Advogados - OAB.

- 18.2.11.** Comprovar regularidade jurídica e fiscal a cada atesto de serviços.
- 18.2.12.** Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas .
- 18.2.13.** Seguir as diretrizes técnicas do LAFEPE, à qual se reportará se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pelo LAFEPE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;
- 18.2.14.** Analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária ao LAFEPE.
- 18.2.15.** Não utilizar o nome do LAFEPE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;
- 18.2.16.** Manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;
- 18.2.17.** Requerer o pagamento de custas e despesas processuais, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 18.2.18.** Informar ao LAFEPE da existência de depósitos judiciais em favor do laboratório, nos processos em que detiver procuração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da intimação;
- 18.2.19.** Observar o prazo legal para ajuizar ação, apresentar contestação ou interpor os recursos adequados;
- 18.2.20.** Informar à Superintendência Jurídica as datas das audiências designadas, quando intimado, encaminhando, inclusive, as atas de audiências realizadas e o que mais for necessário para a boa condução do processo;
- 18.2.21.** Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pelo LAFEPE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.
- 18.2.22.** Suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 80 e 81 do Código de Processo Civil, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica do próprio LAFEPE.
- 18.2.23.** Não se pronunciar em nome do **LAFEPE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;
- 18.2.24.** Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, ao **LAFEPE**, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- 18.2.25.** Indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado ao **LAFEPE**;
- 18.2.26.** Comunicar a Superintendência Jurídica do LAFEPE
- 18.2.27.** Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo LAFEPE;
- 18.2.28.** Disponibilizar ou encaminhar para ao LAFEPE peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;
- 18.2.29.** Informar ao LAFEPE acerca das decisões judiciais favoráveis ou não, solicitando autorização para interposição de recurso, com emissão de parecer sobre a viabilidade jurídica e possibilidade de êxito do apelo, antes do início do curso do prazo legal;
- 18.2.30.** Informar de imediato à Superintendência Jurídica a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte do LAFEPE;
- 18.2.31.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do LAFEPE, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato.
- 18.2.32.** Na atividade judicial contenciosa, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais devendo observar citações,

intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados do LAFEPE.

18.2.33. Comparecer ao LAFEPE sempre que solicitado e participar de reunião ordinária, no mínimo uma vez por mês, na sede deste laboratório;

18.2.34. Comprovar eventuais gastos que lastrei pedidos de reembolso na prestação dos serviços, através de Notas Fiscais devidamente discriminadas.

19. DOS ACORDOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

19.1. É vedado à contratada realizar, sem a expressa anuência do LAFEPE, qualquer acordo judicial ou extrajudicial, obrigando-se, no entanto, a contratada a comunicar formalmente qualquer proposta feita, emitindo-se parecer, expondo a conveniência e a oportunidade e a vantajosidade de firmar-se ou não o acordo.

20. DO SIGILO

20.1. A contratada deverá manter sigilo sobre os trabalhos objeto do Contrato, mesmo após o término de sua vigência, não podendo dar conhecimento, mesmo resumidamente, direta ou indiretamente de qualquer elemento, dado ou informação, sobre os serviços executados de acordo com esse Contrato, procedimentos, negócios e atividades do **LAFEPE**. A contratada não poderá usufruir sob qualquer forma, de quaisquer benefícios ou vantagens pela utilização de informações decorrentes dos serviços executados.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Será permitida a subcontratação parcial de parcelas de menor relevância dos serviços contratados, conforme definido em contrato.

21.2. A contratada **NÃO** poderá transferir a terceiros, em sua totalidade, a condução de qualquer processo trabalhistas ou administrativos que lhe forem confiados, mas apenas alguns atos específicos, inclusive o acompanhamento de demandas em tribunais de Brasília, se assim se comprovar a vantajosidade ao LAFEPE.

21.3. Constituem parcelas de menor relevância, para fins dos itens 21.1 e 21.2., a execução dos seguintes atos, além de outros autorizados pelo Contratante:

- a)** A participação em audiências;
- b)** Extração de cópias digitalizadas de documentos;
- c)** Realização e cargas dos autos;
- d)** Protocolização de petição

21.4. A execução dos atos elencados no subitem 21.3. necessitarão de aprovação prévia do subcontratado pelo contratado pelo Contratante sob a autorização deste.

21.5. O substabelecimento pelo contratado para terceiros, em qualquer hipótese, deverá ser obrigatoriamente com reserva de Poderes.

21.6. O contratado é responsável pela execução adequada dos atos praticados pelos subcontratados e qualquer irregularidade na execução dos serviços pelos subcontratados será imputado ao Contratado.

22. DO INSTRUMENTO DE MANDATO E DO SUBSTABELECIMENTO

22.1. Somente aos sócios da sociedade de advogados ou aos advogados vencedores da licitação serão outorgados os mandatos necessários e específicos para os casos que lhes forem confiados, com a faculdade de efetuarem o substabelecimento com reserva de poderes a outros advogados sócios, empregados ou associados, para a prestação dos serviços objetos do Contrato, bem como a estagiários de direito, estes a critério e sob responsabilidade do contratado, observados os limites a este título constantes da Lei 8.906/1994 e de Regulamento Geral, editado pelo Conselho Federal da OAB,

22.1.1. Somente será admitido o substabelecimento pelo Contratado a advogados ou a outras sociedades de advogados para a prestação de serviços e atos específicos, o qual será feito, necessariamente, com reserva de poderes.

23. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

23.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir. O agendamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

23.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

23.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24. DO PAGAMENTO

24.1. A contratada deverá apresentar sua fatura mensal, até o 1º dia útil de cada mês subsequente à execução do serviço.

24.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual do IPCA anual

24.3. No preço constante, deverá está incluída toda mão-de-obra necessária para realização da prestação do serviço ora contratado, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

24.4. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) for(em) prestado(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e na minuta do contrato;

24.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, deverá ocorrer nas hipóteses elencadas pelo Parágrafo Nono do art.175 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos do LAFEPE.

25. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇO

25.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de um ano a contar da data de apresentação da proposta, mediante requerimento formal, utilizando-se como base de cálculo a data fixada na apresentação da proposta/orçamento, de acordo com a variação do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

25.2. O reajuste será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade de que trata o item anterior.

25.3. O direito ao reajuste será objeto de preclusão quando o pedido deixar de ser formalizado no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade de que trata o item 25.1. ou quando for apresentado após a extinção da vigência contratual.

25.4. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, formalizada mediante termo aditivo, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

25.5. Será assegurado, por meio de revisão de preços, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC, com a Lei Federal

26. DAS SANÇÕES

26.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no RILC e na Minuta do Contrato, a licitante será penalizada nos casos de irregularidade declinados nos subitens abaixo, motivados por culpa exclusiva da contratada, cumprindo o procedimento de ampla defesa, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado:

26.1.1. A não manutenção das instalações físicas e do quadro profissional capacitado contratado, além da aplicação da multa prevista no caput deste artigo, poderá ensejar a rescisão do contrato, sujeitando-se a licitante às penalidades cabíveis, além do imediato ressarcimento de eventual dano que tenha sido causado ao **LAFEPE**;

26.1.2. Erros jurídicos grosseiros, assim declarados perdas de prazo, revelia/confissão, por falta de contestação do pedido, por culpa isolada ou não, dos integrantes da sociedade de advogados, sem prejuízo da aplicação da multa, poderá ensejar a rescisão do contrato e implicará na imediata glosa do valor correspondente ao prejuízo sofrido pelo **LAFEPE**;

26.2. O **LAFEPE** procederá glosa dos valores que for obrigado a pagar pelo descumprimento de providências que estejam ao encargo do licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação da multa de 5% e das demais penalidades legais, conforme o caso requeira.

26.3. A aplicação da multa será efetuada administrativamente, e executada mediante glosa na Nota Fiscal/Fatura, ou a emissão pelo **LAFEPE** de Boleto para pagamento.

26.4. Esgotado o procedimento administrativo e não logrando êxito em receber o valor relativo à multa, será ajuíza a ação judicial de cobrança.

26.5 É vedado à Licitante efetuar levantamento de valores decorrentes de devolução de taxa recursais, saldos remanescentes resultado de embargos e de qualquer natureza, implicando em Rescisão contratual o levantamento não autorizado expressamente pelo **LAFEPE**. Quando do encerramento do processo, o mesmo será enviado para Superintendência Jurídica para que, junto ao Financeiro haja as articulações necessárias para o levantamento dos valores.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Se forem reunidos os autos de dois ou mais processos, uns como apensos dos outros, e passarem a tramitar em conjunto, todos os processos – a partir da reunião dos autos – contarão como um, para efeito de contagem do quantitativo de processos.

27.2. Quando da rescisão contratual, a Contratada deverá apresentar relatório dos processos judiciais do LAFEPE, desde o início do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do final do termo contratual;

27.3. Caberá também à Contratada entregar à representante indicado pelo LAFEPE, ao final

do Contrato, todas as pastas físicas e todos os arquivos eletrônicos contendo as peças, as decisões e documentos atinentes a atos processuais relacionados a cada um dos processos ativos e inativos, bem como cópia das respostas aos encaminhamentos administrativos e todas as peças produzidas com a sua respectiva documentação, além de todos os documentos que tenham sido produzidos no atendimento das demandas consultivas da Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do final do termo contratual.

27.4. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE - RILC e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto;

27.5. Em caso de divergência entre o conteúdo técnico disposto no Termo de referência e no Contrato, prevalecerá o disposto pelo Termo de Referência;

27.6. Em caso de manifestação de desistência, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 183 do Regulamento LAFEPE, sujeitando-se o Licitante às penalidades legalmente estabelecidas.

27.7. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e no regulamento do LAFEPE, e também na hipótese de conclusão de novo processo licitatório, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município do Recife/PE, onde está localizada a sede do LAFEPE.

29. ANEXOS

29.1. Integram este Termo de referência os seguintes anexos:

Anexo I Minuta do Contrato

Anexo II Quadro técnico designado

Anexo III Matriz de riscos

Anexo IV Declaração de que não emprega menor

Anexo V Declaração de que não possui forma mercantil

Anexo VI Declaração de não impedimento de advogar a favor de sociedade de economia mista.

Anexo VII Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte

Anexo VIII Declaração de manutenção da estrutura

Anexo IX Localização das unidades de farmácia

Recife, 06 de janeiro de 2025.

Luciana Costa Cunha

Superintendente Jurídico - Gestora do Contrato

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO LAFEPE Nº XXX/2025

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, E DO OUTRO **A SOCIEDADE DE ADVOGADOS** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. **PROCESSO Nº XXX/2021. INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2021. SEI Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

De um lado, **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº 10.877.926/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **LAFEPE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco, sob o nº XXXXXX, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Recife/PE, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXX - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, no uso de sua competência prevista no Art. 28 do Estatuto em vigor, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração, datada de 08/01/2018 e, do outro lado, como **CONTRATADA**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sociedade de advogados, com sede na rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXX, bairro XXXXXXX, cidade do XXXXXXX, estado de XXXXXXX, CEP. XXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo sócio Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na av. XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXX, apt.

XXXXXXXXXX, no bairro do XXXXXXXXXXXXX, cidade do XXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXX e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº. XXXXXXXXXXXXX, com fundamento no **PROCESSO Nº XXXXXXXX/2025**, vinculado a **INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **LAFEPE** (RILC), bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos documentos

Fazem parte integrante do presente contrato com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento, que ficam doravante anexados ao presente contrato: **a) Proposta da CONTRATADA, b) Processo nº xxx/2025 e seus anexos, vinculada a INEXIGIBILIDADE nº xxx/2025.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão às condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto contratual

Pelo presente instrumento a **CONTRATADA** obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na cláusula primeira, a prestar **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO TRABALHISTA EMPRESARIAL ESTRATÉGICO, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, A SER PRESTADO POR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDA, PARA ATUAÇÃO DE INTERESSE DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA LAFEPE - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES**, conforme condições e detalhamentos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante e complementar deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da descrição específica do serviço

A descrição específica do serviço se encontra detalhado no item 08 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do regime de execução

A contratação do objeto deste contrato será realizada pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: Dos prazos de vigência

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, nos termos do Regulamento Interno de Licitação e Contratos do LAFEPE disponível no site desta instituição, e da Lei Federal 13.303/2016, podendo ser prorrogado ou estendido por igual período (ou não), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - Dos recursos

Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto deste Termo de Referência são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S. A - LAFEPE**.

Parágrafo Único: Há disponibilidade orçamentária para a realização das despesas previstas para o período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - Da legislação

A legislação que regula a presente contratação é: Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações da LAFEPE - RILC; Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8.429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 e Constituição do Estado Pernambuco; outras legislações, quando couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do preço

O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA OITAVA- Da medição, do faturamento e do pagamento.

O pagamento descrito na cláusula sétima será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de **R\$ _____** (_____), a serem pagos mediante a apresentação do relatório mensal, da Nota(s) Fiscal(is), em 2 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo uma necessariamente a 1ª via (original), emitida após a autorização pelo LAFEPE, devidamente atestada pelo gestor do contrato e com a incidência dos tributos exigíveis na forma da cláusula oitava devidamente .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá constar o número do Contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A(s) Nota(s) Fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados no mês anterior e deverá(ão) ser protocolada(s) no LAFEPE, após a emissão do relatório mensal de acompanhamento, enviada a Superintendência Jurídica, detalhando e especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades, conforme orientação contida no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverão ser atualizados os documentos de habilitação fiscal, solicitados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente certificada(s) pela área gestora.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE, aplicando-se a fórmula trazida no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO: O **LAFEPE** pagará a **CONTRATADA** os preços estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários a perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a prestação do serviço englobe o reembolso, a contratada deverá indicar na Nota Fiscal, separadamente, a especificação detalhada do serviço a ser reembolsado.

CLÁUSULA NONA - Das obrigações da contratante

Além das obrigações presentes no Termo de Referência, caberá ao **LAFEPE**, observar o seguinte:

I. Instruir a **CONTRATADA** sobre os procedimentos necessários à correta execução dos serviços, fornecendo as normas e instruções pertinentes aos mesmos.

II. Fiscalizar a execução dos serviços objetivando o atendimento das normas, padrões e prazos estabelecidos, podendo ao seu critério utilizar-se de terceiros para essa ação.

III. Notificar a **CONTRATADA** sempre que ocorra qualquer fato que prejudique, ou venha a prejudicar, a qualidade dos serviços, exigindo providências imediatas quanto a sua regularização.

IV. Acompanhar, controlar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, permitindo ou não, a seu critério, a subcontratação dos serviços, desde que não haja expressa vedação nos outros instrumentos integrantes do certame licitatório, como termo de referência.

V. Aplicar as penalidades pertinentes a cada caso, quando da ocorrência de fato que prejudique a qualidade dos serviços contratados.

VI. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência a este contrato e àquelas pertinentes à execução dos serviços.

VIII. Emitir o relatório mensal dos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente certificada pela área gestora.

IX. Fiscalizar a qualidade e quantidade dos serviços executados.

X. Reter o pagamento devido à **CONTRATADA** quando não houver comprovação pelo menos de adimplência quanto aos encargos previdenciários e de FGTS, cabendo a seu critério, quando aquele não solucionar sua situação em tempo razoável, promover junto ao competente órgão jurisdicional a consignação dos respectivos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo divergência entre as obrigações do **LAFEPE** presentes neste instrumento contratual e as previstas no Termo de Referência, prevalecerão as disposições contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência entre as especificações técnicas presentes neste instrumento contratual e as previstas no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações da contratada

A contratada, além das obrigações presentes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, obrigará-se pelo seguinte:

I. Representar, em juízo, o **LAFEPE**, nos termos do objeto contratual, quando este for parte (autora, ré, assistente, embargante, oponente, terceira interveniente, ou de qualquer forma interessada), defendendo seus direitos e interesses, acompanhando os necessários procedimentos até decisão final, com a interposição de todos os recursos cabíveis, nos

prazos legais, e comparecendo a todos os atos processuais que se tornarem necessários, em especial às audiências e julgamento de recursos, em qualquer foro ou tribunal, e bem assim nas ações, exceções e incidentes processuais inter-relacionados;

II. Observar o encaminhamento que for determinado pelo **LAFEPE**, de forma a instruir, sempre, as defesas judiciais coerentemente com as orientações recebidas;

III. Não celebrar transação, desistência, reconhecimento da procedência do pedido ou qualquer outro ato de renúncia de direito sem a prévia e expressa autorização do **LAFEPE**;

IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato;

V. Utilizar-se das instalações e pessoal de seu escritório, sem qualquer ônus suplementar para o **LAFEPE**;

VI. Fornecer mensalmente ao **LAFEPE**, quando da apresentação do faturamento, referente ao mês faturado, relatório das atividades desenvolvidas, indicando as principais ocorrências e comentando os principais processos e providências adotadas. Sempre que solicitado deverá, ainda, apresentar relatório do andamento detalhado de cada processo. O fechamento do relatório será até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;

VII. Fornecer cópia de todo acervo de peças processuais protocolizadas para arquivamento nos processos administrativos abertos no **LAFEPE** para acompanhamento de cada demanda, disponibilizando-as, mensalmente, através de meio eletrônico (CD ou e-mail);

VIII. Solicitar, sempre com antecedência, e por escrito, os documentos necessários à perfeita efetivação da defesa dos interesses do **LAFEPE**;

IX. Permitir a qualquer tempo ao **LAFEPE**, por intermédio de sua Superintendência ou por terceiros, inspeção nos processos que se encontram sob a sua responsabilidade, sem que isso implique em restrição à independência profissional;

X. Observar os princípios de ordem ética e moral, emanados no Estatuto da Ordem dos Advogados - OAB;

XI. Comprovar regularidade jurídica e fiscal a cada atesto de serviços;

XII. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas

XIII. Seguir as diretrizes técnicas do **LAFEPE**, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pelo **LAFEPE**, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;

XIV. Analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária ao **LAFEPE**;

XV. Não utilizar o nome do **LAFEPE**, ou sua qualidade de prestador de serviço para este Laboratório, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;

XVI. Manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;

XVII. Requerer o pagamento de custas e despesas processuais, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

XVIII. Informar ao **LAFEPE** da existência de depósitos judiciais em favor do laboratório, nos processos sob seu patrocínio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da intimação;

XIX. Observar o prazo legal para ajuizar ação, apresentar contestação ou interpor os recursos adequados, quando for o caso, salvo determinação em contrário do **LAFEPE**, encaminhando a Superintendência Jurídica a comprovação da petição devidamente protocolizada e da guia de custas;

XX. Informar à Superintendência Jurídica as datas das audiências designadas, quando intimado, encaminhando inclusive, as atas de audiências realizadas e o que mais for necessário para a boa condução do processo;

XXI. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pelo **LAFEPE** até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la;

XXII. Suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 80 e 81 do Código de Processo Civil, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica do próprio **LAFEPE**;

XXIII. Não se pronunciar em nome do **LAFEPE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste Laboratório, bem assim sobre os processos que patrocina;

XXIV. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, ao **LAFEPE**, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;

XXV. Indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado ao **LAFEPE**;

XXVI. Comunicar a Superintendência Jurídica do LAFEPE a frustração de eventual fase de execução judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;

XXVII. Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo **LAFEPE**;

XXVIII. Disponibilizar ou encaminhar ao **LAFEPE** peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;

XXIX. Informar ao **LAFEPE** sobre decisões judiciais favoráveis ou não, solicitando autorização para interposição de recurso, com emissão de parecer sobre a viabilidade jurídica e possibilidade de êxito do apelo, antes do início do curso do prazo legal;

XXX. Informar de imediato à Superintendência Jurídica a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte do **LAFEPE**;

XXXI. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do LAFEPE, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

XXXII. Acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados do **LAFEPE**;

XXXIII. Comparecer ao **LAFEPE** sempre que solicitado e participar de reunião ordinária no mínimo uma vez por mês, na sede do **LAFEPE**;

XXXIV. Comprovar eventuais gastos que lastrei pedidos de reembolso na prestação dos serviços, através de Notas Fiscais devidamente discriminadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: Dos acordos judiciais e extrajudiciais

É vedado à contratada realizar, **sem a expressa anuência do LAFEPE**, qualquer acordo judicial ou extrajudicial, obrigando-se, no entanto, a contratada a comunicar formalmente qualquer proposta feita, emitindo parecer, expondo a conveniência e a vantajosidade de firmar-se ou não, o acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: Do sigilo

A contratada deverá manter sigilo sobre os trabalhos objeto do Contrato, mesmo após o término de sua vigência, não podendo dar conhecimento, mesmo resumidamente, direta ou indiretamente de qualquer elemento, dado ou informação, sobre os serviços executados de acordo com esse Contrato, procedimentos, negócios e atividades do **LAFEPE**. A contratada não poderá usufruir sob qualquer forma, de quaisquer benefícios ou vantagens pela utilização de informações decorrentes dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: Da Subcontratação

Será permitida a subcontratação parcial de parcelas de menor relevância dos serviços contratados, conforme definido neste instrumento e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada **NÃO** poderá transferir a terceiros, em sua totalidade, a condução de qualquer processo trabalhistas ou administrativos que lhe forem confiados, mas apenas alguns atos específicos, inclusive o acompanhamento de demandas em tribunais de Brasília, se assim se comprovar a vantajosidade ao LAFEPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem parcelas de menor relevância, para fins dos itens 21.1 e 21.2. do Termo de Referência a execução dos seguintes atos, além de outros autorizados pelo Contratante:

- e) A participação em audiências;
- f) Extração de cópias digitalizadas de documentos;
- g) Realização e cargas dos autos;
- h) Protocolização de petição

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução dos atos elencados no subitem 21.3 do Termo de Referência necessitarão de aprovação prévia do subcontratado pelo contratado pelo Contratante sob a autorização deste.

PARÁGRAFO QUARTO: O substabelecimento pelo contratado para terceiros, em qualquer hipótese, deverá ser obrigatoriamente com reserva de Poderes.

PARÁGRAFO QUINTO: O contratado é responsável pela execução adequada dos atos praticados pelos subcontratados e qualquer irregularidade na execução dos serviços pelos subcontratados será imputado ao Contratado.

PARÁGRAFO SEXTO: Em casos excepcionais será permitida a subcontratação e/ou substabelecimento parcial de serviços acessórios, nas seguintes condições:

I. a subcontratação e/ou substabelecimento depende de autorização prévia da Contratante, e dentro do que for estritamente necessário a execução do objeto.

II. Em qualquer hipótese de subcontratação e/ou substabelecimento, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Do instrumento de Mandato e Substabelecimento

Somente aos sócios da sociedade de advogados serão outorgados os mandatos necessários e específicos para os casos que lhes forem confiados, com a faculdade de efetuarem o substabelecimento com reserva de poderes a outros advogados sócios, empregados ou associados, para a prestação dos serviços objetos do Contrato, bem como a estagiários de direito, estes a critério e sob responsabilidade do contratado, observados os limites a este título constantes da Lei 8.906/1994 e de Regulamento Geral, editado pela Conselho Federal da OAB,

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será admitido o substabelecimento pelo Contratado a advogados ou a outras sociedades de advogados para a prestação de serviços e atos

específicos, o qual será feito, necessariamente, com reserva de poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da gestão do contrato e da fiscalização

A Gestão do Contrato será exercida pela Superintendência Jurídica do **LAFEPE** a qual competirá:

- I** - Supervisionar a execução do objeto contratual subsidiado pelo fiscal do contrato;
- II** - Controlar os cronogramas físicos financeiros dos contratos em andamento;
- III** - Controlar os prazos de vigência e de execução do contrato;
- IV** - Atestar nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e deverá estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal;
- V** - Dar ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Diretoria, que terá, dentre outras atribuições:

- I** - Efetuar a fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- II** - Atestar a execução do objeto contratado;
- III** - Rejeitar serviços que não apresentem a devida qualidade e/ou que não estejam de acordo com o Termo de Referência;
- IV** - Informar, instruir e solicitar as alterações contratuais e prorrogações cabíveis;
- V** - Identificar e informar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- VI** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados
- VII** - Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades identificadas na fiscalização provocando junto ao Gestor a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato;
- VIII** - Sanear, se possível, eventual irregularidade que impacte a execução contratual evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.
- IX** - Comunicar ao preposto do contratado eventual suspensão da execução do contrato informando-lhe prazo da suspensão, e demais condições do § 1º do art. 170 do Regulamento;
- X** - Dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;
- XI** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, o qual poderá fazer subir a questão à Autoridade Administrativa, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- X** - Atestar nota fiscal ou fatura conjuntamente com o Gestor, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e deverá estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal;
- XI** - Acompanhar o prazo de vigência do contrato, acionando a contratada 180 dias antes do término para que se pronuncie sobre o interesse sobre eventuais extensão de prazo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Das sanções administrativas

A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **LAFEPE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo LAFEPE;

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o LAFEPE em virtude de atos ilícitos praticados.

III - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

IV - incorrer em inexecução contratual;

V - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

VI - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

VII - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

VIII - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

IX - ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

X - deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo LAFEPE na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa, que não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) ao valor total do Contrato, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) pelo atraso na prestação do serviço (exceto o descumprimento de prazo judiciais), em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na prestação do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

c) pela demora em refazer a prestação do serviço ou corrigir falhas, a contar da notificação ou em reparar o serviço defeituoso, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25%

(zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da contratada em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Regulamento Interno de Licitação e Contratos do LAFEPE - RILC ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

PARÁGRAFO QUARTO: Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, este encaminhará a multa para cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO OITAVO: O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, bem como a obrigatoriedade de indenizar o **LAFEPE** por eventuais prejuízos causados pelo seu descumprimento contratual, devidamente apurado em processo administrativo.

PARÁGRAFO NONO: A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do presente contrato ou de eventual outro contrato havido entre o **LAFEPE** e a **CONTRATADA**, aplicando-se as compensação previstas nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação da multa não impede que o **LAFEPE** rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento, no RILC e na Lei Federal no 13.303/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO - PRIMEIRO: A aplicação da sanção de advertência tem caráter subsidiário e será cabível apenas quando não for hipótese de multa, suspensão temporária

de participação em licitação e impedimento de contratar com o **LAFEPE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - SEGUNDO: As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - TERCEIRO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o **LAFEPE** implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação, devendo ser adotada as providências previstas no art. 207, parágrafo único, do RILC, caso o contratado tenha outros contratos firmados com o **LAFEPE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - QUARTO: O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **LAFEPE**, por até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - QUINTO: Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano ao **LAFEPE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - SEXTO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e/ou de impedimento de contratar com o **LAFEPE** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato, incorram nas hipóteses previstas no art. 202 do RILC.

PARÁGRAFO DÉCIMO - SÉTIMO: O descumprimento de prazo processual será apurado em processo administrativo específico, sem prejuízos das perdas e danos dele decorrente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - OITAVO: Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, as hipóteses do art. 183 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma do art. 185 do RILC, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e no RILC permite ao **LAFEPE**:

- I. Executar a garantia contratual, se uma vez prestada, para eventuais ressarcimentos, bem

como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela **CONTRATADA**;

II. reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **LAFEPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do reajustamento e da revisão de preço

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste deverá observar o interregno mínimo de um ano a contar da data de apresentação da proposta, mediante requerimento formal, utilizando-se como base de cálculo a data fixada na apresentação da proposta/orçamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade de que trata o item anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O direito ao reajuste será objeto de preclusão quando o pedido deixar de ser formalizado no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade de que trata o item 25.1. ou quando for apresentado após a extinção da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, formalizada mediante termo aditivo, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO QUINTO: Será assegurado, por meio de revisão de preços, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC, com a Lei Federal 13.303/2016 e com a Matriz de Risco disponível no Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da subcontratação

É expressamente vedado à contratada subcontratar e ou substabelecer o objeto deste Termo de Referência, bem como transferir ou ceder total ou parcialmente os direitos decorrentes do contrato a ser firmado, e, por conseguinte, substabelecer as ações cujo patrocínio deles derivarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As tarefas de sustentação oral e comparecimento em audiência, entre outros serviços decorrentes da atividade-fim do contrato a ser firmado, estão compreendidas na vedação contida no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos casos omissos

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste. Caso seja mantida a omissão será observada a jurisprudência e as doutrinas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da matriz de risco

Não será objeto de reequilíbrio o a incidência de fatos atribuídos à contratada alocados na matriz de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Resolução

O presente Instrumento Contratual poderá ser rescindido unilateralmente, a critério da Administração, em virtude da conclusão de novo Processo Licitatório ou obtenção de contratação mais vantajosa, independentemente de prévia notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

O foro do presente contrato será o da cidade sede da **LAFEPE**, comarca de **RECIFE**, estado de Pernambuco.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam as partes o presente **CONTRATO LAFEPE Nº xxx/2025** em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Recife/PE, xx de xxxxxxxx de 2025.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente Diretor Administrativo e Financeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Superintendência - Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Superintendência - Fiscal do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO III - EQUIPE TÉCNICA

[Local], [data] de [mês] de 2025.

Ao

LAFEPE - Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Prezado (a) Senhor(a)

(FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO SOBRE EQUIPE TÉCNICA - PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Para fins de cumprimento do requisito de qualificação estabelecido pelo Termo de Referência na inviabilidade de competição que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO TRABALHISTA EMPRESARIAL ESTRATÉGICO, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, A SER PRESTADO POR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDA, PARA ATUAÇÃO DE INTERESSE DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA LAFEPE - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES, INFORMO** que a equipe técnica designada por esta Sociedade de Advogados _____ para atuação na execução dos serviços licitados é formada pelos profissionais indicados no quadro abaixo:

NOME DO ADVOGADO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM ANOS	DE NÍVEL DE FORMAÇÃO (A)	DE CONDIÇÃO NA SOCIEDADE (B)	NÚMERO E UF DA INSCRIÇÃO NA OAB
-------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------	--

EX. GRADUAÇÃO EX.SÓCIO

EX. MESTRADO

EX. PÓS
GRAD. LATO EX.EMPREGADO
SENSO

Legenda: (A) - (Graduação, pós-graduação lato senso; mestrado, doutorado, etc);
(B) - (Sócio, empregado ou associado);

Declaro, sob as penas previstas na legislação aplicável, que as informações apresentadas nesse formulário são verídicas e fidedignas.

Em anexo, seguem as cópias da identidade profissional emitida pela OAB e a comprovação de experiência como exigido pelo Termo de Referência.

[Local], [data] de [mês] de
2025.

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO V - MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL

MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado

RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Contratado
RISCO TRIBUTÁRIO FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

[Local], [data] de [mês] de 2025.

Pregão Eletrônico nº XX/2025

Ao

LAFEPE - Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Prezado (a) Senhor(a)

DECLARAÇÃO

A sociedade de advogados, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, para fins de cumprimento do requisito de qualificação estabelecido no Termo de Referência que tem por objeto Prestação de advocacia trabalhista, sem vínculo empregatício, por sociedade de advogados regularmente constituída, para atuar na defesa e acompanhamento de feitos judiciais e administrativos **ESTRATÉGICOS** de natureza trabalhista de interesse da **Sociedade de Economia Mista LAFEPE - Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes, DECLARA sob as penas da lei que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.**

Assinatura, qualificação e
carimbo

(Representante legal)

OBSERVAÇÃO: A declaração deve ser emitida em papel timbrado de forma que identifique o proponente (carimbo do CNPJ)

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VII - DECLARAÇÃO FORMA NÃO MERCANTIL
(PAPEL TIMBRADO DA SOCIEDADE)**

DECLARAÇÃO

_____, sociedade civil, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional _____, nº _____, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro de _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, vêm por intermédio do seu sócio, _____, brasileiro, casado, advogado, com inscrição na OAB/PE nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº CPF nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei que a sociedade de **ADVOGADOS NÃO POSSUI FORMA OU CARACTERÍSTICA MERCANTIL OU DESEMPENHA ATIVIDADES ESTRANHAS A ADVOCACIA.**

Recife, _____ de _____ de 2025.

Assinatura pelo representante legal da sociedade

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VIII - NÃO IMPEDIMENTO DE ADVOGAR A FAVOR
DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

(PAPEL TIMBRADO DA SOCIEDADE)

DECLARAÇÃO

_____, sociedade civil, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional _____, nº _____, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro de _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, vêm por intermédio do seu sócio, _____, brasileiro, casado, advogado, com

inscrição na OAB/PE nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº CPF nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei que a sociedade de advogados, sócios e advogados designados no quadro técnico para atuação perante o LAFEPE, **NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE ADVOGAR** a favor de pessoas jurídicas de direito público (União, Estados e Municípios), empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais ou empresas concessionárias de serviços públicos, exceto quando devidamente licenciados junto à OAB.

Recife, _____ de _____ de 2025.

Assinatura pelo representante legal da sociedade

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em/..../...., NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$......(dispensado de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade)

3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País de pessoa jurídica com sede no exterior;

III. de cujo capital participe outra pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

V. cujo ou sócio titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativo, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VI. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito

imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5(cinco) anos-calendário anteriores;

X. constituída sob a forma de sociedade por ações;

XI. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relações de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município), xxxxxxxxx de xxxxxxxx de xxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nome/ CPF

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO X - MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA

[Local], [data] de [mês] de 2025.

Pregão Eletrônico nº XX/2025

Ao

LAFEPE - Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Prezado (a) Senhor(a)

A sociedade de advogados, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, para fins de cumprimento do requisito de qualificação estabelecido no Termo de Referência que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO TRABALHISTA EMPRESARIAL ESTRATÉGICO, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, A SER PRESTADO POR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDA, PARA ATUAÇÃO DE INTERESSE DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA LAFEPE - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES, DECLARA sob as penas da lei, que MANTERÁ A SUA ESTRUTURA DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEMPRE COM A QUALIFICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR ÀQUELA APRESENTADA PARA HABILITAÇÃO**, sob pena de rescisão contratual.

Assinatura, qualificação e
carimbo

(Representante legal)

OBSERVAÇÃO: A declaração deve ser emitida em papel timbrado de forma que identifique o proponente (carimbo do CNPJ).

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO XI

LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE FARMÁCIAS DO LAFEPE

REGIÃO METROPOLITANA

AFOGADOS

RUA DA PAZ Nº 266 - EDF. ANTÔNIO RATTACASO, LOJA 9, AFOGADOS, RECIFE/PE - CEP: 50.770-000

CASA AMARELA

RUA PADRE LEMOS Nº 286 LOJA 6 - CASA AMARELA, RECIFE/PE - CEP: 52.070-200

DOIS IRMÃOS

LARGO DE DOIS IRMÃOS Nº 1671 - DOIS IRMÃOS, RECIFE/PE - CEP: 52171-010

METRÔ

RUA FLORIANO PEIXOTO S/N- ESTAÇÃO CENTRAL LJ 02, RECIFE/PE - CEP: 50020-060

REGIÃO DO AGRESTE

BONITO

RUA CÔNEGO CAVALCANTI, Nº 13
CEP: 55.680-000 CENTRO - BONITO - PE

BELO JARDIM

AVENIDA CORONEL JOÃO LEITE S/N CENTRO, BELO JARDIM/PE - CEP 55153-005

CARUARU

AVENIDA ADJAR DA SILVA CASÉ, Nº800, INDIANÓPOLIS - CARUARU SHOPPING - CARUARU/PE - CEP: 55024-740

GARANHUNS

AV. LIONS Nº 305 - EXPRESSO CIDADÃO - ALUÍSIO PINTO GARANHUNS/PE - CEP:55292-061

REGIÃO DA ZONA DA MATA

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

AV. 15 DE NOVEMBRO Nº 299
CEP: 55.600-000 CENTRO - VITÓRIA - PE

REGIÃO DO SERTÃO

AFOGADOS DA INGAZEIRA

RUA. DR. ROBERTO NOGUEIRA LIMA Nº 435 CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE - CEP 56800-000

ARARIPINA

RUA JOSÉ BARRETO DE ALENCAR, Nº 75, CENTRO, ARARIPINA/PE - CEP: 56.280-000

OURICURI

AV. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA, 1214 , CENTRO, OURICURI/PE - CEP: 56200-000

Declaração de aprovação da Autoridade Administrativa

Conforme exigido pelo Inciso VIII do Art. 7º do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE, considerando os aspectos da conveniência, da oportunidade e da relevância aprovo o lançamento da licitação.

Recife, 07 de janeiro de 2025.

Plínio Pimentel

Diretor Presidente

Fazem parte deste Termo de Referência os seguinte anexos assinados por referência:

I. ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

II. ANEXO B - MAPA ANALÍTICO DE PREÇO

OBJETIVO

Constitui objeto deste termo de referência *[descrição do objeto]*, para atendimento aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual (APE).

Glossário

Para efeito de compreensão de alguns termos deste Termo de Referência serão utilizadas as seguintes definições:

TERMO DESCRIÇÃO

DA JUSTIFICATIVA

Da Necessidade da Contratação

Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, criada pela Lei Complementar N° 049/2003, tem natureza jurídica de Autarquia Especial, qualificada como Agência, com vinculação administrativa à Secretaria de Administração - SAD.

A ATI tem como competência institucional executar a coordenação técnica da implementação do Modelo de Informática Pública, instituído pelo Sistema Estadual de Informática do Governo - SEIG, o qual tem seu funcionamento baseado em duas premissas: gestão coordenada e operacionalização descentralizada; e, como fundamentos, o compartilhamento e a interoperabilidade dos ativos de TI, garantindo a segurança e a qualidade dos produtos e serviços prestados, com racionalidade de custos.

Nesse sentido, a ATI tem por finalidade propor e prover soluções integradoras de meios, ATI - Termo de Referência ATI - NPC 0002714 SEI 9999318.000008/2017-56 / pg. 1 métodos e competências, com o uso intensivo e adequado da Tecnologia da Informação, canalizando esforços para a melhoria dos serviços prestados pela máquina pública estadual, preservando a gestão, o controle e a integridade das informações estratégicas de Estado. Cabe à ATI exercer a articulação técnica com as Unidades de Informática distribuídas, integrantes das estruturas das Secretarias do Estado, sob a forma de Núcleos Setoriais de Informática - NSIs.

Nesse contexto, a ATI identifica a necessidade de disponibilizar produtos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC - para as Secretarias do Estado e seus órgãos vinculados, por meio da produção, disponibilização e gerenciamento de Atas de Registro de Preços Corporativas de produtos e serviços de interesse comum.

Existe uma necessidade identificada, constante, de [justificativa] Buscam-se, com esta [aquisição_ou_serviço], os seguintes benefícios:

I - [benefício 1]

II - [benefício n]

Da Opção pelo Registro de Preço

O Decreto Estadual nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, define as hipóteses para a adoção do Registro de Preços pela Administração Pública Estadual: AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Av. Rio Capibaribe, 147 - São José | Recife - PE | Brasil | CEP: 50.020-080 Fone: +55 (81) 3181 8000 - www.ati.pe.gov.br

“Decreto nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015:

...

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços, sempre que possível, deve ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração; ou

V - quando, por conveniência da administração ou características dos bens ou serviços, houver necessidade de uniformização dos processos de aquisição de bens ou contratação de

serviços."Este Registro de Preços encontra respaldo nas hipóteses previstas no art. 3º, incisos I, III e V, do Decreto Estadual nº 42.530/2015.

Da Justificativa da Opção de Julgamento por Lote

O objeto foi dividido em lotes *[justificativa]* .

A opção pela divisão por lotes é viável, pois permitirá a participação de maior número de interessados, uma vez que a junção de itens em lotes torna-os mais atrativos do ponto de vista financeiro, o que despertará o interesse de um número maior de empresas e, conseqüentemente, proporcionará economia de escala.

Essa decisão baseou-se nos seguintes critérios;

I - *[critério 1]*

II - *[critério 2]*

III - *[critério n]*

ou

Não se optou pelo julgamento do objeto por lotes, pois *[justificativa]*.

Do Quantitativo Estimado

Conforme acordado entre SAD e ATI, os quantitativos deste registro de preços serão *[justificativa]*

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

DETALHAMENTO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

[especificação 1]

[especificação n]

[TR de Aquisição/Locação]

Os equipamentos deverão ser disponibilizados no(s) endereço(s) informado(s) pelo CONTRATANTE, em dias úteis e durante o horário de expediente normal do órgão, de acordo com a respectiva região. A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, a data e o horário da entrega de equipamento.

Em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o cronograma de entregas detalhado, informando por local de entrega, as datas previstas de entrega dos equipamentos.

As embalagens de transporte dos equipamentos deverão conter etiqueta ou gravação, com os seguintes dados: nº do contrato, descrição do conteúdo (ao menos, marca e modelo do equipamento) e indicação do fornecedor.

[critério N]

OU

[TR de Serviço]

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

[critério 1]

[critério n]

DO MODELO DE SOLUÇÃO PROPOSTO

[critério 1]

[critério n]

DA GARANTIA E SUPORTE ON-SITE (AQUISIÇÃO) OU DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (LOCAÇÃO)

[critério 1]

[critério n]

DA PROPOSTA

- I. A proposta deverá atender necessariamente a todos os requisitos abaixo:
- II. proposta estará vinculada ao fornecimento de referido objeto, não sendo aceita proposta em desconformidade com este TR.
- III. proposta de preços será elaborada com base no Termo de Referência e respectivos anexos, assim como no Modelo de Proposta **(Anexo X)**;
- IV. Para fins de cadastramento no sistema eletrônico, a licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS DE CADA ITEM DO LOTE do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final do lote;
- V. Deverão estar incluídos no preço total ofertado, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, que incidam na entrega do produto pela contratada;
- VI. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da sua apresentação, independente de declaração do licitante;
- VII. As propostas encaminhadas fora do prazo estabelecido, ou apresentadas em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no TR, serão desclassificadas;
- VIII. Caberá à Equipe Técnica designada pela ATI encaminhar ao pregoeiro, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após o recebimento da documentação, parecer circunstanciado acerca da compatibilidade do(s) produto(s) apresentado(s) com as especificações e critérios objetivos definidos no instrumento convocatório, informando expressamente se APROVA ou REPROVA os produtos indicados;
- IX. No caso da REPROVAÇÃO, o parecer técnico deverá apresentar a(s) justificativa(s) que fundamentaram a decisão, identificando as especificações e critérios objetivos definidos no instrumento convocatório que não foram atendidos;
- X. A REPROVAÇÃO dos produtos pela Equipe Técnica da ATI implicará na desclassificação do licitante;
- XI. A APROVAÇÃO ou a REPROVAÇÃO dos produtos é de responsabilidade exclusiva da Equipe Técnica da ATI;
- XII. Opcionalmente pode ser determinada regra objetiva de realização de diligência em propostas que aparentem inexecutabilidade. Sendo confirmada a hipótese a proposta será desclassificada.

[critério N]

DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

A gestão do contrato será efetuada por um conjunto de indicadores que estabelecem e mensuram os níveis de qualidade, de desempenho e de disponibilidade dos serviços da CONTRATADA. Esse conjunto de indicadores estabelece o Nível Mínimo de Serviço que deve ser cumprido pela CONTRATADA.

Cada indicador possui uma métrica (unidade de medida) e uma meta a cumprir (valor mínimo aceitável).

Os valores dos indicadores referentes ao mês anterior deverão constar do relatório mensal de serviços a ser apresentado pela CONTRATADA.

Os prazos das atividades, procedimentos e serviços de responsabilidade da CONTRATADA, que para sua conclusão dependam exclusivamente de resposta e/ou ação do CONTRATANTE, serão suspensos até que este forneça a resposta e/ou efetue a ação de sua responsabilidade. Concluída a pendência por parte do CONTRATANTE, os prazos voltam a contar do momento de sua suspensão.

[critério n]

OBJETIVO

Este Nível Mínimo de Serviço tem por objetivo garantir a qualidade dos serviços prestados.

SERVIÇOS E SEUS RESPECTIVOS PRAZOS

Apresentamos, a seguir, os tipos de serviços contemplados por este Nível Mínimo de Serviço a serem prestados pela CONTRATADA e que se enquadram em todos os lotes, cujos indicadores serão permanentemente avaliados pelo CONTRATANTE.

ITEM	ATIVIDADE OU SERVIÇO	MÉTRICA	META
-------------	-----------------------------	----------------	-------------

DO CUSTO ESTIMADO DO OBJETO

Os valores apresentados abaixo representam a *[média ou mediana]* da pesquisa de preços realizada, conforme Mapa Analítico de Preços em anexo. Observar que os valores apresentados consideram duas casas decimais.

Os quantitativo do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:

I - Lote X (Cota Principal) - correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades do Lote X, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste termo de referência;

II - Lote Y (cota Reservada) - correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades do Lote Y, destinado à participação exclusiva das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

ou

[justificativa caso não haja viabilidade técnica para a não aplicação de cota reservada]

LOTE X

Item	Código E-fisco	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor Total
------	-------------------	-----------	------	----------------	-------------

1

TOTAL (LOTE X)

O valor total estimado da ata é de R\$: **[valor_numerico] (valor_por_extenso)** para o período de [qt de meses] meses, sendo o valor total anual estimado equivalente a R\$ **[valor_numerico] (valor_por_extenso)**. Utilizou-se como parâmetro a [média ou mediana] da pesquisa de preços realizada, conforme Mapa Analítico de Preços anexado ao processo;

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no e-fisco e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS

Todas as informações, aplicativos, documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

Os executores da CONTRATADA, que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos na solução, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

A CONTRATADA obrigará-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

DA PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

[Não será ou será] admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitado. A justificativa dar-se-á pelo fato de: [justificativa]

DA PREVISÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Para ampliar a competitividade, será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.

A participação de consórcios em certames licitatórios vai ao encontro da finalidade da licitação que é a obtenção da melhor relação benefício-custo para atender à necessidade da Administração. Os consórcios constituem instrumentos de ampliação da competitividade, na medida em que possibilitam as empresas que os interagem somar capacidades técnicas, econômico-financeira e know-how para participar de procedimentos licitatórios em que, individualmente, não teriam condições.

Na constituição de consórcio deverão ser atendidas as seguintes exigências:

I. Indicação da empresa líder do Consórcio, que deverá atender às seguintes condições de

liderança

II. No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

III. No caso de consórcio com empresa estrangeira a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação nacional nos aspectos legais e de comércio exterior

IV. A empresa líder caberá as seguintes obrigações:

V. Responsabilizar-se por todas as comunicações, informações do Consórcio e solução de qualquer chamado;

VI. Administrar o contrato;

VII. Apresentar Termo de Compromisso público ou particular de constituição em Consórcio, subscrito pelas consorciadas, contendo a indicação da empresa líder responsável pelo consórcio e as seguintes responsabilidades:

VII. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

VIII. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

IX. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência da contratante, até a conclusão dos trabalhos ou serviços que vierem a ser contratados;

X. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

XI. Compromisso na manutenção de todos os serviços e equipamentos oferecidos, independente de uma ou mais consorciada declarar falência ou problemas fiscais com a receita federal;

XII. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como, o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento dos serviços previstos.

XIII. A empresa consorciada fica impedida de participar nesta licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

XIV. Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na CONTRATANTE.

OU

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitado. A justificativa dar-se-á pelo fato de: *[justificativa]*

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.530/2015, bem como os órgãos X, Y, Z que responderam a pesquisa de demanda.

Também são considerados órgãos participantes as entidades que possuem recurso próprio e que responderam a pesquisa de demanda conforme Anexo X (Pesquisa de Demanda);

A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade no fornecimento do objeto licitado, bem como a

observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530/2015;

Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico e terá como critério de julgamento o **Menor Preço por Lote**;

Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, de acordo com o **item 8** deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos: **0101**

Elemento da Despesa: [**4.4.9** (investimento/aquisição) ou **3.3.90** (custeio/serviço)]

15.1. Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

15.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O contrato oriundo desta licitação terá vigência de *[quantidade]* (*quantidade por extenso*) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação do prazo de *[quantidade]*

(quantidade_por_extenso) meses;

A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados;

Os contratos oriundos de adesão terão vigência de [quantidade] (quantidade_por_extenso) meses, podendo ser prorrogados, por interesse das partes, até o limite de [quantidade] (quantidade_por_extenso) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores e órgãos participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para a prestação do(s) serviço(s) licitado(s), nas condições definidas neste documento e seus anexos;

A licitante vencedora terá o prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação da Secretaria de Administração, para assinatura da Ata de Registro de Preços;

A Secretaria de Administração convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

A Assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na sede da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, sito na Avenida Antônio de Góes, nº 194, 7º andar, Empresarial Fred Dubeux, Bairro do Pina, Recife, Pernambuco, CEP nº 51.010-000.

Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório;

O fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços terá o prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação do órgão Contratante, para assinatura do contrato;

Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

DO PRAZO, LOCAL, ENTREGA E CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO [PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO]

O fornecimento se dará de acordo com o cronograma de entregas estabelecido em cada contrato, de segunda a sexta, no horário de **08h** as **17h**, no(s) endereço(s) a ser(em) informado(s) pelo Contratante;

Excepcionalmente, desde que justificado pelo Contratante, poderá haver necessidade de entrega dos produtos nos feriados, sábados e domingos;

O prazo de entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da assinatura do contrato pela CONTRATADA;

O prazo para [entrega e/ou instalação] de todos os equipamentos contratados é de 45 (quarenta e cinco) **dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato

18.5. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93;

Fica assegurado aos órgãos participantes do Registro de Preços o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante;

Será considerada recusa formal a não substituição do material, após 02 (dois) dias úteis da sua rejeição ou devolução;

Serão recusados os materiais que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes ser glosados;

O fornecedor se compromete a repor todos os vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços;

Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

Após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente o TERMO DE GARANTIA, com validade de 60 (sessenta) meses contados a partir da entrega definitiva.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇO [PARA SERVIÇO]

[critério 1]

[critério n]

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

À Secretaria de Administração, Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação, e deverá, ainda:

I. Assinar a Ata de Registro de Preços;

II. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

III. Autorizar previamente a adesão à Ata de Registro de Preços proveniente deste processo licitatório pelos órgãos ou entidades previstas art. 1º do Decreto nº 42.530/2015, quer estejam na condição de Órgãos Participantes, quer estejam na condição de Órgãos não participantes, a fim de firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

IV. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

V. Verificar, periodicamente, a vantajosidade do objeto da Ata de Registro de Preço;

VI. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos neste instrumento;

II. Designar representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

III. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA acesso aos locais e instalações objeto da execução dos serviços;

IV. Acompanhar, fiscalizar e homologar os serviços prestados, utilizando o Nível Mínimo de Serviço para isso;

V. Rejeitar os equipamentos, acessórios ou materiais que não satisfizerem os padrões

exigidos nas especificações e recomendações do fabricante;

VI. Rejeitar os equipamentos, acessórios ou materiais que não satisfizerem as especificações constantes neste Termo de Referência;

VII. Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços, inclusive a disponibilização, se necessário, de local seguro para guarda de equipamentos, acessórios e materiais a serem utilizados na consecução dos trabalhos;

VIII. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos estocados;

IX. Utilizar os equipamentos corretamente, segundo os padrões técnicos ditados pelo fabricante;

X. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;

XI. Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao órgão CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços;

XII. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

XIII. Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente.

[critério n]

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

I. Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do fornecimento dos recursos contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

II. Designar responsável para representá-la na execução da Ata de Registro de Preços Corporativa, que deverá ser o elemento de contato entre as partes;

III. Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas do CONTRATANTE;

IV. Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação do CONTRATANTE, qualquer empregado que comprovadamente causar embaraço à boa execução deste instrumento, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito para com os funcionários do CONTRATANTE ou terceiros;

V. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente instrumento;

VI. Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços Corporativa;

VII. Utilizar materiais, máquinas e equipamentos próprios necessários à perfeita e completa execução deste instrumento;

VIII. Corrigir ou substituir a suas expensas, total ou parcialmente, os equipamentos que apresentem defeitos ou incorreções;

IX. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

X. Responsabilizar-se pelo transporte, arcando com toda despesa decorrente deste e outras despesas que forem necessárias à entrega e retirada dos equipamentos;

XI. Responsabilizar-se civilmente por todos os eventos que se originarem de atos culposos seus ou de seus prepostos, ressalvados os eventos de caso fortuito ou força maior;

XII. Obedecer às especificações do Objeto;

XIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão CONTRATANTE.

XIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

XV. Manter, durante toda a execução do objeto registrado em ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

XVI. Quando da prestação da garantia, seguir as normas e políticas de segurança do CONTRATANTE;

XVII. Submeter ao Órgão Gerenciador da Ata a solicitação de posterior alteração do(s) modelo(s) registrado(s) na proposta da licitante vencedora para aprovação/homologação;

[critério n]

DO PAGAMENTO

O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CADFOR;

A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

O pagamento deverá ser efetuado à Contratada em até 60 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal /Fatura, atestada pelo Gestor do Contrato e autorizada pelo ordenador de despesas;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no **item 23.3** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DO REAJUSTE

[AQUISIÇÃO]

Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços.

OU

[SERVIÇO/LOCAÇÃO]

O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, **não** serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços.

DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo de multa de até **30%** (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do contrato;
- IV. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Não manter a proposta;
- VII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII. Cometer fraude fiscal;
- IX. Fizer declaração falsa.
- X. Divulgar informação ilícita ou não permitida, efetuar o repasse ou utilização indevida de dados, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
- XI. Para as condutas descritas nos subitens 25.1.1, 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7, 25.1.8 e 25.1.9, será aplicada multa de no **máximo 30%** (trinta por cento) do valor do contrato.
- XII. A licitante que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço referente às cotas principal, nos termos deste edital, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa para a cota respectiva, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis em caso de reincidência.
- XIII. A licitante que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados para a cota principal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- XIV. O retardamento da execução previsto no subitem **25.1.2** estará configurado quando a CONTRATADA:
- XV. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, **após 7 (sete) dias**, contados em relação aos prazos estabelecidos no cronograma (fornecido na assinatura do

contrato);

XVII. Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por **3 (três) dias** seguidos ou por **10 (dez) dias** intercalados

XVIII. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem **25.1.3**, o valor relativo às multas aplicadas na tabela do item **25.5**.

XIX. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a tabela a seguir:

TABELA DE MULTAS

ITEM	ATIVIDADE OU SERVIÇO	MÉTRICA	MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO
------	----------------------	---------	----------------------------

1

2

3

4

O comportamento previsto no subitem 25.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 25.1 desta cláusula.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

Caso a faculdade prevista no **item 25.10** não tenha sido exercida, e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens **25.11 e 25.12** acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da comunicação oficial;

Decorrido o prazo previsto no item **25.13**, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

[critério N]

DA GLOSSA [LOCAÇÃO E SERVIÇO]

No caso de indisponibilidade do funcionamento de qualquer equipamento que exceda os prazos estabelecidos no Nível Mínimo de Serviço, e não ocorra a substituição devida por equipamento sobressalente, será aplicado desconto na fatura de 50% (cinquenta por cento) do valor de locação mensal do equipamento e o valor referente a todo o período de descontinuidade deverá ser abatido do valor mensal de locação do equipamento parado, sem prejuízo à aplicação das multas devidas.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível e m características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando a prestação de fornecimento de equipamentos de informática, executado pelo licitante.

Será (ao) considerado(s) compatível(is) com a quantidade o(s) [atestado(s) e/ou amostra(s) e/ou provas de conceitos e/ou teste de ensaio e/ou capacidade técnico-profissional/ou exigências mínimas de instalação] que apresentar(em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote.

Não serão aceitos [atestado(s) e/ou amostra(s) e/ou e/ou provas de conceitos e/ou teste de ensaio e/ou capacidade técnico-profissional e/ou exigências mínimas de instalação] emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (LOCAÇÃO OU SERVIÇO)

Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica.

Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93; 28.4. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento);

Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante e, também, pela Secretaria de Administração, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para

representá-la sempre que for necessário;

A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pelo órgão Contratante, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto, tanto da contratante quanto da contratada.

Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

Emitir avaliação da qualidade do serviço;

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de

qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e, também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a sua execução, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para a assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no montante de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

A garantia contratual deverá ter validade durante todo o prazo de garantia dos equipamentos.

Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir o CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos complementos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente CONTRATO.

DA PUBLICAÇÃO

Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

RECIFE, _____ DE _____ DE 2025

[RESPONSÁVEL TÉCNICO]

[MATRÍCULA _____]

[CARGO / FUNÇÃO]

[E-MAIL / TELEFONE]

Observação (apagar): Caso a autoridade responsável pela aprovação ultrapassar a maior unidade entre os assinantes abaixo, geralmente por causa de critério de valor da contratação, o ato da aprovação da conveniência e oportunidade deve ser formalizado em documento próprio.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Costa Anuniação Cunha**, em 09/01/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60720787** e o código CRC **EE1C563A**.

Referência: Processo nº 0060407834.000147/2024-68

SEI nº 60720787